Fls.: 157

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021-CPL
ADESÃO Nº 03/2021
CONTRATO Nº 31/2021-CPL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE, MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	**02.01.01- GABINETE DO PREFEITO** **02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **02 06 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO ATIVIDADE	**04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO** **12.361.0049.2030.0000 - MANUNTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.** **10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2021, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME (DIMAX DISTRIBUIDORA, com sede na Av.Dr. Aquiles Wall Ferraz.5124,,Loja 01,Santa Isabel na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 16.750.320/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo, RG Nº 2.279.894 SSP-PI E CPF 013.131.703-21, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 31/2021-CPL, no valor global de R$ 199.685,02 (Cento e dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Novo Santo Antônio-PI, 23 de abril de 2021.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 158
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:050E5A80E56E1027

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021-CPL
ADESÃO Nº 03/2021
CONTRATO Nº 31/2021-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETÁRIAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02.03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.04.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.244.0065.2036.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL / SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2021, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.696/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 900, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.748.463-00, RG sob. nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME (DIMAX DISTRIBUIDORA, com sede na Av.Dc. Aquiles Wall Ferraz,6124,,Loja 01,Santa Isabel na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 16.790.320/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo, RG Nº 2.270.894 SSP-PI E CPF 013.731.702-21; doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 31/2021-CPL, no valor global de R$ 199.685,02(Cento e Noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Novo Santo Antonio-PI, 23 de abril de 2021.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal -

Id:50EF1334BC0B0E0A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024

LEI Nº 06, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, criado pela Lei nº 07, de 19 de janeiro de 1997, observadas as disposições do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal nº 6080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compete:

I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - participar da regulação e do Controle Social do setor privado e público da área de saúde;

V – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras de educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

IX – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto a Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei nº 8.142/90;

XI – propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;

XII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XV – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI – divulgar suas ações através dos diversos meios de comunicação social;

XVII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVIII – aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, bem como todos os projetos, programas e ações da saúde;

XIX – emitir parecer, caso se proponha, aprovar e acompanhar à criação dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;

XX – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;

XXI – seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXII – estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e mesmo quantitativo de suplentes, indicados por órgãos e entidades integrantes de cada segmento, da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores e prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do representação do governo e de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, para o Sistema Único de Saúde;

c) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, as abrangências e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com a especificidade local, sempre aplicando a paridade, podendo ser contemplados dentre outras, as representações que comprovarem seus funcionamentos por mais de um ano e estarem regularmente constituídas.

§ 3º - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembleia serão escolhidos, através ou não do voto secreto.

§ 4º - O mesmo acontecerá com as representações de usuários, que após serem indicados pelas suas entidades poderão ser escolhidos em fóruns ou Assembleias convocadas especificamente para tal finalidade.

§ 5º - Todos os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - Havendo necessidade, durante a Conferência Municipal de Saúde, com referência a uma nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser proposto e, se aprovado, o assunto deverá ser apreciado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e demais providências.
§ 7º - Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando-se o artigo 6º desta Lei.

§ 8º - Havendo necessidade de modificação no seu quantitativo caberá ao Plenário do Conselho ou das Conferências de Saúde indicar este quantitativo e, se aprovado, definir em lei municipal a criação de novos membros.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais